

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 274/2023

PROCESSO Nº:00612001/22

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2022-PMSCO

SITUAÇÃO: Regular

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA.

**INTERESSADA**: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas e suas Secretarias.

### 1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/205 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico SRP nº 025/2022-PMSCO, que pede análise e parecer dos atos realizados que versam o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA.

Requereu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.



### 2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,
  aexecução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficáciae eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem
  como dos direitos e haveres da União;
- ${f IV}$  apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

### 3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as seguintes documentações:

- 1. Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Administração a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA." Conforme memorando nº 1222/2022.
- 2. Solicitação de Despesa da Sec. Municipal De Assistência Social a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA." Conforme



oficio nº 856/2022, com termo de referência.

- 3. Solicitação de Despesa da Sec. Mun. De Educação a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA." Conforme oficio nº 1468/2022, com termo de referência.
- **4.** Solicitação de Despesa da Sec. Mun. De Saúde a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de recarga de Tonner e manutenção de impressoras, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA." Conforme oficio nº 1753/2022, com termo de referência.
- **5.** Despacho ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino a solicitação de pesquisa de preços e dotação orçamentaria.
- **6.** Termo de referência consolidado.
- **7.** Despacho ao Departamento de Compras a solicitação de cotação de preços em atendimento a solicitação do gabinete da prefeita.
- **8.** Despacho do Departamento de Compras do levantamento preliminar de preços ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino.
- **9.** Cotação de preços.
  - J LEMOS DE CARVALHO CNPJ: 12.294.602/0001-88, sediada na Rua São João, nº 15b, Murinim, Cep: 68.795-000 Benevides Pará.

Valor: R\$ 1.315.147,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e sete reais).

• HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 22.652.492/0001-32, sediada na Travessa Apinages, nº 1366, Condor, Cep: 66.045-110 – Belém- Pa.



Valor: R\$ 1.192.190,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e noventa reais).

• M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 20.096.989/0001-96, sediada Trav. Bom Jardim, n° 33, Cidade Velha, Cep: 66.020-090 - Belém - Pará.

Valor: R\$ 1.397.160,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta reais).

- **10.** Mapa Comparativo de Preços.
- 11. Encaminhamento da pesquisa e mapa comparativo de preços, encaminhado pela Secretaria Municipal Especial de Planejamento e Gestão a Prefeita Municipal Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro.
- **12.** Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira conforme inciso II, art. 16, lei complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal com termo de referência.
- **13.** Termo de Autorização da realização da despesa.
- **14.** Despacho da solicitação de abertura e autuação do processo administrativo a Comissão Permanente de Licitação.
- **15.** Portaria Comissão permanente de licitação, decreto Municipal nº 33 de 04 de julho de 2022.
- **16.** Termo de Abertura de Processo Administrativo nº 00612001/22.
- **17.** Despacho a procuradoria jurídica do município de São Caetano de Odivelas, solicitando parecer.
- **18.** Minuta do Edital.



- **19.** Parecer jurídico favorável, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, procedimento administrativo 00612001/22, de modalidade pregão eletrônico SRP 025/2022 PMSCO, em conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, art. 38.
- **20.** Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 00612001/22, modalidade: Pregão Eletrônico de registro de preços nº 025/2022, tipo melhor preço.
- **21.** Edital e Anexos, pregão eletrônico nº 025/2022, Processo Administrativo nº 00612001/22.
- **22.** Autorizo a publicação do pregão eletrônico nº 025/2022 CPL/PMSCO.
  - Publicação de Aviso de Abertura de Licitação.
  - Diário oficial da União.
  - Diário do Pará.
  - Diário oficial.
- **23.** Abertura do Certame TCM.
- **24.** Relatório dos Itens Cadastrados Portal de compras públicas.
- **25.** Solicitações de esclarecimento Portal de compras públicas.
- **26.** Propostas de preços iniciais.
  - L P FREITAS COMECIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA CNPJ: 33.485.098/0001-73.

Valor: R\$ 2.911.010,82 (Dois milhões, novecentos e onze mil, dez reais e oitenta e dois centavos).

• R C DOS ANJOS-CNPJ: 68.780.000/0001-57.

Valor: R\$ 1.301.497,93 (um milhão, trezentos e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).



- **27.** Ata de propostas cadastradas Portal de compras públicas.
- **28.** Propostas Registradas Portal de compras públicas.
- **29.** Documentação de Habilitação.
- **30.** Recurso Administrativo.
  - A R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA CNPJ: 21.513.307/0001-66, sediada na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 239, Centro, São Caetano de Odivelas PA. Motivo: Argumentar sobre a inabilitação.
- **31.** Decisão sobre o Recurso Administrativo: recurso apresentado pela A R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA mantendo a inabilitação e negando o provimento.
- 32. Encaminhamento à Pregoeira Municipal Brenda da Silva Barbosa, conforme Memorando 006/2023-GAB/PMSCO manifestando-se a Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, no mesmo sentido da Comissão Permanente de Licitação, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa A R BATISTA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA.
- 33. Relatório de Histórico da Disputa fixado no portal de compras públicas.
- **34.** Relatório de Resultado de Participação fixado no portal de compras públicas.
- **35.** Ranking do Processo fixado no portal de compras públicas.
- **36.** Relatório de deságio do Processo fixado no portal de compras públicas.



- **37.** Resultado Geral do Processo fixado no portal de compras públicas.
- **38.** Ata final fixado no portal de compras públicas.
- **39.** Vencedores do processo:
- R C DOS ANJOS CNPJ: 35.107.565/0001-57. Valor: R\$ 1.464.201,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e um reais).

Valor Total R\$ 1.126.469,55 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos).

- **40.** Propostas readequadas.
- R C DOS ANJOS CNPJ: 35.107.565/0001-57 Itens (1-7-8-38) Valor total: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- **41.** Termo de Adjudicação, fixado no portal de compras públicas.
- **42.** Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica, Solicitando Parecer Jurídico e Controle Interno.
- **43.** Parecer Jurídico II (final): Parecer jurídico favorável, opinando pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária à contratação através do processo administrativo nº 00612001/22, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 025/2022. Conforme da Lei nº 8666/93.

### 3.1- DA MODALIDADE ADOTADA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas



pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentarse nos princípios que refém o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos decriptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, foi instituída pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos a serem adotado na modalidade;

Art. 5° O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesta senda, constatata-se que a modalidade escolhida encontra guarida na legislação Pátria, bem como, esta adequada a espécie do objeto a que se destina.

### 4- DO MÉRITO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma



anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório verificou que foram atendidos os preceitos legais insculpidos na lei 8.666/1993 e demais legislações cabíveis, com todas as fases necessárias para a ocorrencia do pleito, bem como foram cumpridos todos os requisitos de publicidade a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De modo que, até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

## 5- CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante a Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes e as exigências do edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a este município.

Encaminho à Pregoeira e a equipe de apoio de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 24 de janeiro de 2023.

Sâmia Hamoy Guerreiro Controladora Interna Decreto nº 003/2023